

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 31 de maio de 2023

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO – Tema 1.188 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes constituem início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.*

Evento: em maio de 2023, divulgado acórdão publicado em 26-4-2023, no qual a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO – Tema 1.198 - Com determinação de suspensão no Estado do Mato Grosso do Sul

Descrição: *Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.*

Evento: em 9-5-2023, publicado acórdão no qual a Segunda Seção do STJ, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no TJMS e nas Comarcas do Estado do Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.128 (RE 1232885) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá.*

Evento: em 2-5-2023, publicado o acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

“É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 1.046 (RE 1121633)- Com cancelamento da determinação de suspensão nacional

Descrição: *Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.*

Evento: em 9-5-2023, certificado o trânsito em julgado do acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 381 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas externos do setor de transporte de cargas*

Evento: em 9-5-2023, certificado o trânsito em julgado do acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, conheceu da arguição, e, no mérito, julgou improcedente o pedido.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5.554 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Agentes de combate às endemias. Lei nº 13.026/2014. Norma que define o regime jurídico da categoria.*

Evento: em 15-5-2023, certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 13-5-2023, do acórdão publicado em 5-5-2023, em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e fixou a seguinte tese jurídica:

“A EC nº 51/2006, ao prever a admissão de agentes de combate às endemias por processo seletivo público, estabeleceu exceção constitucional à regra do concurso público, cabendo ao legislador ordinário definir o regime aplicável aos profissionais”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 1.232 (RE 1387795)- Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.*

Evento: em 26-5-2023, o TRT-SC é oficiado acerca da decisão monocrática em que o Exmo. Ministro Dias Toffoli determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do RE 1387795.

[Para acessar o Ofício Circular nº 13/SEJ/2023 e a decisão monocrática do Ministro Dias Toffoli, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho do Exmo. Desembargador-Presidente no PROAD 7283/2023, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**Você
sabia?**

Na *intranet*, em [Sistemas/PJe/Informativos/Pílulas do PJe](#), está disponível a [Pílula USO nº 47](#), que apresenta os movimentos e complementos a serem utilizados no sobrestamento de processos que envolvam uniformização de jurisprudência: IRDR, IRR, IAC, Recurso Especial STJ, RG, SIRDR do STF, ADI, ADC ou ADPF.

- PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).
- PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 1/6/2023*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br